

MPV 592

00020



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 592/12			
Autor Deputado REINHOLD STEPHANES				Nº do prontuário
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 81-A da MP 592, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.81-A.....
.....

§1º Aplica-se o disposto nos artigos 48-A, 49-A e § 5º do art. 50 desta Lei, nas áreas com novas explorações sob regime de concessão, inclusive em blocos cujos contratos de concessão tenham sido firmados até 02 de dezembro de 2012.

§ 2º Ficam acrescidos os Anexos I, II e III à Lei nº 9.478, de 1997, na forma dos Anexos I, II, e III a esta Medida Provisória." (NR)

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo assegurar a interpretação teleológica adequada às perspectivas construídas no âmbito do processo legislativo as novas regras que concebem distribuições de parcelas relativas aos royalties, participação especial e marco regulatório do petróleo no Brasil.

A Medida Provisória estabelece em seu art. 2º que as receitas provenientes dos royalties que representem 5% da produção e que excedam este valor e da participação especial previstas em contratos firmados a partir de três de dezembro de 2012 terão variações próprias constantes dos anexos I, II e III da MP.

É notória a preocupação do Poder Executivo e do Poder Legislativo com os contratos anteriores a data mencionada. Neste diapasão a presente proposição garante a manutenção do caput art. 81-A que estabelece a aplicação da distribuição da lei 9.478/97 aos contratos firmados até 02 de dezembro de 2012. No entanto, as novas explorações de petróleo deverão ter tratamentos legais diferenciados, tendo em vista que o objetivo do novo marco regulatório e suas regras de distribuição estão esculpidos nas novas legislações acerca da temática (Lei 12.351/2010 e 12734/2012).

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 11/12/12
Bilka Matrícula 173035

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012, às 16:30
Marcos Melo - Mat. 220830

Assim, nos parece plausível, deixar evidenciado no texto legal que as novas regras serão aplicáveis também às **novas explorações** sob regime de concessão, inclusive em blocos cujos contratos de concessão tenham sido firmados até 02 de dezembro de 2012.

Desta forma, a vontade do legislador e do Poder Executivo fica clara no sentido de garantir segurança jurídica as relações contratuais vigentes e no mesmo sentido assegurar tratamento jurídico pautado nas novas regras de distribuição das novas explorações.

A proposta visa principalmente um maior equilíbrio, conciliando as posições entre os Estados confrontantes. Uma vez acatada a presente emenda, não ocorrerá perda de receita, pois a alteração proposta abrangerá apenas as explorações futuras não pactuadas nos contratos atuais. Contemplando, assim, ambas as partes, estados produtores e não produtores.

Assim, acreditamos relevante a aprovação da presente proposição em prol da nova realidade jurídica e política que constrói a sistemática do petróleo nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
467	Deputado REINHOLD STEPHANES	PR	PSD

DATA	ASSINATURA
	